



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 02 / 03 / 2023	☒ Projeto de Lei	008/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº 120 / 2023	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 07 de 03 / 2023	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jarbas Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB

Estabelece benefícios fiscais a estabelecimentos comerciais que firmarem contrato de trabalho com mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Art. 1º O empreendimento comercial regularmente estabelecido no Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, que nas condições desta lei, contratar para trabalho em seu estabelecimento, mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de fragilidade e eminente violência patrimonial e alimentar, terão direito a receber isenção fiscal total ou parcial de impostos municipais de IPTU ou ISS.

Parágrafo único: O percentual de isenção, modalidade de imposto e demais procedimentos administrativos para obter a isenção será estabelecido anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Para efeito da isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão estar presentes as seguintes condições:

I – que a mulher vítima de violência a época do fatos estivesse em coabitação e dependência econômica com o agressor;

II – que em razão da violência experimentada pela mulher ela tenha deixado de coabitar com o agressor, estando em fragilidade patrimonial e alimentar, não possuindo qualquer outro meio de subsistência;

III - que a mulher a fragilidade alimentar, patrimonial e social seja apurada em levantamento especializado e sigiloso realizado pelo Centro de Referência de Atendimento a Mulher do Município de Aquidauana;

IV – haver procedimento policial ou processo penal, em andamento ou concluído, com ou sem medida protetiva;

Art. 3º. A isenção de que trata o Art. 1º fica condicionada a permanência da mulher vítima da violência doméstica em efetivo vínculo de trabalho, que deverá ser comprovada mensalmente com declaração e relatórios emitidos ao e-social, com o pagamento regular de todos os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira.

Art. 4º. O pedido de isenção dos impostos poderá ser concedido pelo prazo máximo de três anos, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade fazendária e das condições estabelecidas no Decreto que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O Centro de Referência de Atendimento a Mulher deverá realizar a interlocução com os estabelecimentos empresariais e demais órgãos públicos que atuem na área de proteção a mulher vítima de violência, divulgando os benefícios tributários estabelecidos nesta lei e mantendo cadastro daqueles locais para encaminhamento da vítima de violência doméstica.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 02 / 03 2023	☒ Projeto de Lei	008/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº 120 2023	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 07 de 03 2023	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio J. Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB

Art. 6º O empreendimento que demonstrar interesse ou vier a efetivamente contratar mulheres nas condições previstas no Art. 2º desta lei receberão o selo de “Empresa Amiga da Mulher”.

Art. 7º - A empresa que, por qualquer meio, venha desvirtuar o propósito da presente lei, tentando buscar ou obtendo a isenção de que trata a presente lei, através de tentativa ou consumada fraude ou má-fé, além de ter o benefício negado ou interrompido, deverá pagar em dobro por três anos consecutivos o imposto do IPTU da qual seja sujeito passivo tributário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO “ESTEVÃO ALVES CORREA”, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 07 DE MARÇO DE 2023.

Ver. WEZER LUCARELLI - PSDB

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a dependência econômica de subsistência é um dos grandes obstáculos para a que a mulher vítima de violência doméstica possa ser libertar de seu agressor, nesta direção, a presente lei visa dar incentivo aos empresários na contratação dessas vítimas, como modo criar condições e canais de proteção as mulheres, de tal modo que ela se torne independente em sua subsistência, libertando-se da opressão e violência de qualquer natureza que venha a afligir.

Diante do exposto e, sobretudo, pela relevância da matéria, rogamos aos nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei

WEZER LUCARELLI - PSDB